LEI Nº 3.443, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

"Institui o Programa Bolsa Talento Esportivo"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa Talento Esportivo", no âmbito do Município destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais.

Artigo 2º - O Programa previsto no artigo 1º garantirá apoio financeiro em valor equivalente ao indicado para a categoria do beneficiário, na seguinte conformidade:

I - Estudantil: atletas na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas com bolsa para carente, com resultados expressivos em competições escolares estaduais ou nacionais: R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

II - Juniores: atletas na faixa etária de 17 (dezessete) a 21 (vinte e um) anos, com resultados expressivos em nível estadual ou nacional: ½ (meio) salário mínimo nacional mais bolsa escolar nas Faculdades Adamantinenses Integradas;

III - Nacional: atletas na faixa etária de 21 (vinte e um) anos em diante, com resultados expressivos em nível estadual ou nacional: ½ (meio) salário mínimo nacional mais bolsa escolar nas Faculdades Adamantinenses Integradas.

§ 1º - A inscrição no Programa a que se refere o "caput" deste artigo depende da vinculação do atleta a entidades esportivas ou órgãos gestores de esporte do

Estado e do Município há pelo menos 1 (um) ano, assegurada prioridade aos participantes de eventos incluídos no Calendário Oficial da Secretaria de Esportes e Lazer;

§ 2º - A concessão da "Bolsa Talento Esportivo" não gera qualquer vínculo dos beneficiários com a Secretaria de Esportes e Lazer do Município ou com a Administração Pública.

Artigo 3º - Os beneficiários do Programa instituído por esta lei não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 4º - O pedido para a concessão da "Bolsa Talento Esportivo" será dirigido à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e será avaliado por uma Comissão de Análise, a ser instituída por Decreto do Executivo.

§ 1º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes e Lazer e 1 (um) representante das Faculdades Adamantinenses Integradas.

§ 2º - Os membros da Comissão de Análise serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro da Comissão de Análise será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

§ 4º - A Comissão de Análise poderá convidar para participar dos trabalhos de avaliação o representante da entidade de administração de desporto à qual está vinculado o atleta.

§ 5º - O disposto no § 4º deste artigo não se aplica à categoria Estudantil.

§ 6º - À Comissão de Análise caberá:

1 - elaborar seu regimento interno, que conterá disposições sobre seu funcionamento e atribuições de seus membros;

2 - elaborar critérios para avaliação dos pedidos que lhe forem dirigidos;

3 - opinar, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a concessão do benefício ou o indeferimento do pedido;

4 - definir critérios para eventual suspensão ou cancelamento do benefício, a título de penalidade a ser imposta em caso de infração ao disposto nesta lei ou nas demais normas aplicáveis à espécie.

Artigo 5º - Os candidatos à concessão da "Bolsa Talento Esportivo" deverão estar em plena atividade esportiva no âmbito do Município e do Estado e apresentarão à Comissão de Análise, sempre que solicitados, os documentos que se fizerem necessários ao enquadramento na respectiva categoria, bem como os documentos emitidos pela entidade de administração de desporto às quais estejam vinculados.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os candidatos enquadrados na categoria Estudantil, que deverão apresentar:

1 - documento de matrícula emitido pela respectiva instituição de ensino;

2 - comprovante de participação nas competições referidas no inciso I do artigo 2º desta lei, especialmente nos Campeonatos Escolares promovidos pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

3 - outros documentos estabelecidos pela Comissão de Análise.

Artigo 6º - Os beneficiários do Programa "Bolsa Talento Esportivo" deverão ser praticantes de modalidades reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Artigo 7º - A "Bolsa Talento Esportivo" poderá ser concedida por um prazo de 12 (doze) meses, renovável mediante avaliação e manifestação da Comissão prevista no artigo 4º desta lei.

Artigo 8º - O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, por proposta da Comissão de Análise, em caso de infração ao disposto nesta lei e na legislação pertinente.

Artigo 9º - Os beneficiários do Programa instituído por esta lei terão em seu uniforme o símbolo oficial do Município e sendo o caso a logomarca da FAI, sinalizando que são atletas do Programa "Bolsa Talento Esportivo".

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 10 de dezembro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito